

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICO, CIENTÍFICO E CULTURAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA E
A FUNDAÇÃO DOIS DE JULHO**

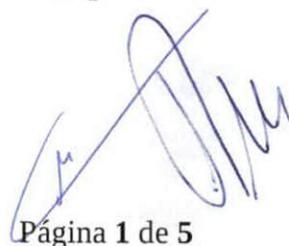
A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo **Presidente, Sr. Ângelo Coronel**, devidamente autorizado pela ATA DE POSSE, publicada no Diário Oficial de 02 de fevereiro de 2017, e a **FUNDAÇÃO DOIS DE JULHO**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONVENIADA** com sede na Rua Leovigildo Filgueiras, nº 84, Garcia, nesta Capital, CEP 40.100-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.106.495/0001-05 representada neste ato pelo **Presidente do Conselho de Curadores, Sr. Jaime David Cardoso Pereira**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 01.734.149-31, inscrito no CPF/MF sob nº 281.250.615-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Conde Pereira Marinho, nº 26, Garcia, nesta Capital, CEP 40.100-080, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a **Cooperação Técnico-Científica e Cultural entre os CONVENENTES**, que se dará através de permuta nos moldes a seguir:

A Assembleia Legislativa da Bahia cederá o funcionário Sr. Marcos Baruch Portela à Fundação Dois de julho, com o intuito de possibilitar a continuidade do trabalho que o mesmo vem desenvolvendo de reestruturação administrativa-financeira da Fundação, por ser a mesma de utilidade pública, voltada para a comunidade, no que diz respeito à educação.

Em contrapartida, a Fundação Dois de julho concederá cursos de capacitação e treinamento aos servidores/ou empregados da Assembleia Legislativa da Bahia, com o intuito de promover e difundir conhecimentos nas áreas de pesquisa e extensão, além de vagas no Colégio e nos cursos existentes na Faculdade, que faz parte da Fundação Dois de Julho.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES GERAIS

As ações decorrentes da presente cooperação serão formuladas e implementadas em conformidade com as seguintes diretrizes gerais:

Observância ao princípio Constitucional do dever do Poder Público e da coletividade de promover e incentivar a Educação visando ao pleno desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Integração e complementariedade entre as CONVENIENTES com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o desenvolvimento de difusão de conhecimento nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições dos partícipes:

- À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA, COMPETE:

Ceder o funcionário Dr. Marcos Baruch Portela, ex-aluno do Colégio 2 de Julho e professor da Faculdade 2 de Julho, que desde 2014 exerce a função de Diretor Geral, onde vem realizando trabalho de reestruturação administrativo-financeiro, com redução significativa do passivo, incremento da receita, redução drástica de custos, proporcionando viabilidade econômico-financeira da Instituição e promovendo a sua perpetuação através do funcionamento normal do Colégio 2 de Julho e da Faculdade 2 de Julho.

- À FUNDAÇÃO DOIS DE JULHO, COMPETE:

Oferecer, durante o ano, Cursos de Capacitação/Treinamento nas áreas de Administração, Direito e Jornalismo para Colaboradores da Assembleia Legislativa da Bahia;

Conceder anualmente, 2 (duas) bolsas em cada um dos cursos de Graduação oferecidos pela Instituição, para colaboradores que já tenham concluído o ensino médio;

Conceder anualmente, 2 (duas) bolsas em cada um dos cursos de Pós-Graduação oferecidos pela Instituição, para portadores de Diploma de Curso Superior;

Conceder anualmente, 1 (uma) bolsa em cada um dos cursos de Extensão a ser oferecido pela Instituição, o que será informado à Assembleia Legislativa da Bahia, à media em que forem aprovados internamente;

Estimular o desenvolvimento de TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), nos cursos de Graduação em Direito e Comunicação em áreas de interesse da Assembleia Legislativa da Bahia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este termo de Cooperação não implica na transferência de recursos financeiros entre partícipes para desenvolvimento do presente Termo.

Parágrafo Único: As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, diárias, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos do Conveniado.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DO SERVIDOR

O servidor cedido, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerá qualquer alteração na sua vinculação com a entidade de origem, ficando, porém, sujeito à observância dos regulamentos internos do local onde estiver atuando.

Parágrafo Primeiro: O atendimento ao pedido de disposição do servidor cedido, far-se-á, exclusivamente, por ato do Chefe do Poder.

Parágrafo Segundo: Fica resguardado ao **CONVENENTE** o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor cedido, devendo neste caso, manifestar-se a respeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: Durante o período em que o servidor cedido estiver a disposição do **CONVENIADO**, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente pagos ou ressarcidos pelo **CONVENENTE**.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Este termo de Cooperação possui vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, desde que haja manifestação das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **Assembleia Legislativa da Bahia** providenciar, a sua conta, a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Poder, em forma de extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA- DA DIVULGAÇÃO

Os **CONVENIENTES** se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Convênio a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Convênio de Cooperação Técnica o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

Parágrafo Único - O presente Convênio também poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

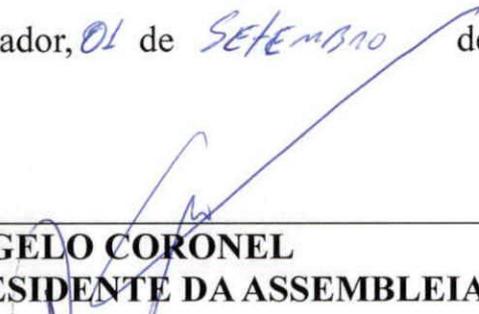
Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correta com o presente Convênio, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimento, normas e/ou decisões das partes convenientes.

CLÁUSULA – DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

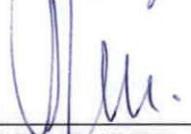
Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de ambas as partes por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de pleno e comum acordo, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e para uma só finalidade, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Salvador, 01 de *Setembro* de 2018.



ÂNGELO CORONEL
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA



JAIME DAVID CARDOSO PEREIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES
DA FUNDAÇÃO DOIS DE JULHO

TESTEMUNHAS:

- 1 –
- 2 –

II - a Comissão Permanente de Avaliação do Acervo Imobiliário, responsável pela execução dos encargos previstos no art. 16 desta Lei;

III - a Comissão Permanente de Avaliação de Projetos Incentivados, responsável pela execução dos encargos previstos no § 3º do art. 10 e no § 3º do art. 13, ambos desta Lei.

Art. 21 - Ficam convalidados os atos de outorga de bens imóveis praticados pela SUDIC com fundamento na Lei nº 3.945, de 20 de novembro de 1981, e na Resolução nº 17/2010, de 17 de dezembro de 2010, do Conselho de Administração da Autarquia, editadas com a finalidade de viabilizar os objetivos da política de fomento industrial, comercial e de serviços do Estado da Bahia.

Art. 22 - Os processos administrativos em curso, visando à alienação de áreas pertencentes ou administradas pela SUDIC, reger-se-ão pelas normas vigentes até a data da publicação desta Lei e serão objeto de deliberação do Governador do Estado, ouvidas a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE e a Procuradoria Geral do Estado.

Art. 23 - A SUDIC adotará as providências de adequação de suas normas internas ao disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 24 - O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução desta Lei.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

(Às Comissões de Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05, as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2004) e disposições do Edital do Pregão Presencial nº 041/2018, Processo nº 2018005718, cujo objeto é aquisição de material hidráulico, decidiu pelo critério de julgamento de menor preço, declarar vencedora bem como adjudicar o objeto do certame à empresa: TRANSELÉTRICA COMERCIAL ELÉTRICA EIRELI, C.N.P.J.:03.586.956/0001-05, para o lote 01 com o valor total de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 03 de setembro de 2018. Marcos Antônio Caires Araújo, Pregoeiro Oficial.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

COMODATO

COMODATO

COMODATO	Nº 001/2015
COMODATÁRIA	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
COMODANTE	CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
C.N.P.J	18.084.191/0001-82
ENDEREÇO	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 1.284, SANTANA, SÃO PAULO-SP
OBJETO	O LICENCIAMENTO DE USO DO SISTEMA DE COMPUTADOR DENOMINADO DE LOGCONSIG.
PROCESSO	Nº 2018004340
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES, APARTIR DA DATA DE ASSINATURA = 01/09/2018 À 31/08/2019.

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENENTES	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA. A FUNDAÇÃO DOIS DE JULHO
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 15.106.495/0001-05
ENDEREÇOS	CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 1º AVENIDA, Nº 130 RUA LEOVIGILDO FILGUEIRAS, Nº 84, GARCIA
OBJETO	A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE OS CONVENENTES
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DE SUA ASSINATURA - 01/09/2018 A 31/08/2019.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONVÊNIO Nº	119/2004
CONVENIADA	BANCO BRADESCO S.A
OBJETO	FICA ACRESCIDO O PARÁGRAFO SÉTIMO, À CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONVÊNIO Nº 119/2004, COM O SEGUINTE TEOR: "PARÁGRAFO SÉTIMO - ALÉM DO EMPRÉSTIMO REFERIDO NO CAPUT DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONVÊNIO Nº 119/2004, O BRADESCO PODERÁ CONCEDER EMPRÉSTIMO COM TAXAS DE JUROS DIFERENCIADAS, DESTINADAS ÀS OPERAÇÕES CONSIGNADAS EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES DO CONVENENTE, POR ESTE INDICADOS, BENEFICIÁRIOS DA INDENIZAÇÃO ESPECIAL ESPECÍFICA, PREVISTA NA LEI Nº 13.801/2017, ART. 34, §§2º E 3º, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO, MEDIANTE GARANTIA DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME PROCESSO Nº 2018002413.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 4.666/2018 - Exonerar NAYARA SANTOS TORRES, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Robinho) Nível SP-08, a partir de 03/09/2018.

Nº. 4.667/2018 - Exonerar JAISSON DE SOUZA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Paulo Rangel) Nível SP-18, a partir de 03/09/2018.